



Lei Municipal nº 1.039 de 06 de maio de 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único- As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II - assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III – desfalque no quadro de professores e demais servidores;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



IV – a contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditoria da situação financeira e fiscal da administração;

V – dar continuidade a programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI – dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII – dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação de ensino com defasagem de idade-série;

VIII – carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX – o desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI- realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos e,

XIII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único- As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração.

Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

Parágrafo Único - Fica ainda vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;
- b) ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº: 8666/93.



Art. 6º - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 7º - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I — Pelo término do prazo contratual;
- II — Por iniciativa do contratado;
- III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;
- IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços – pessoa física com direito a 13º Salário e Férias.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, conforme quadro anexo.

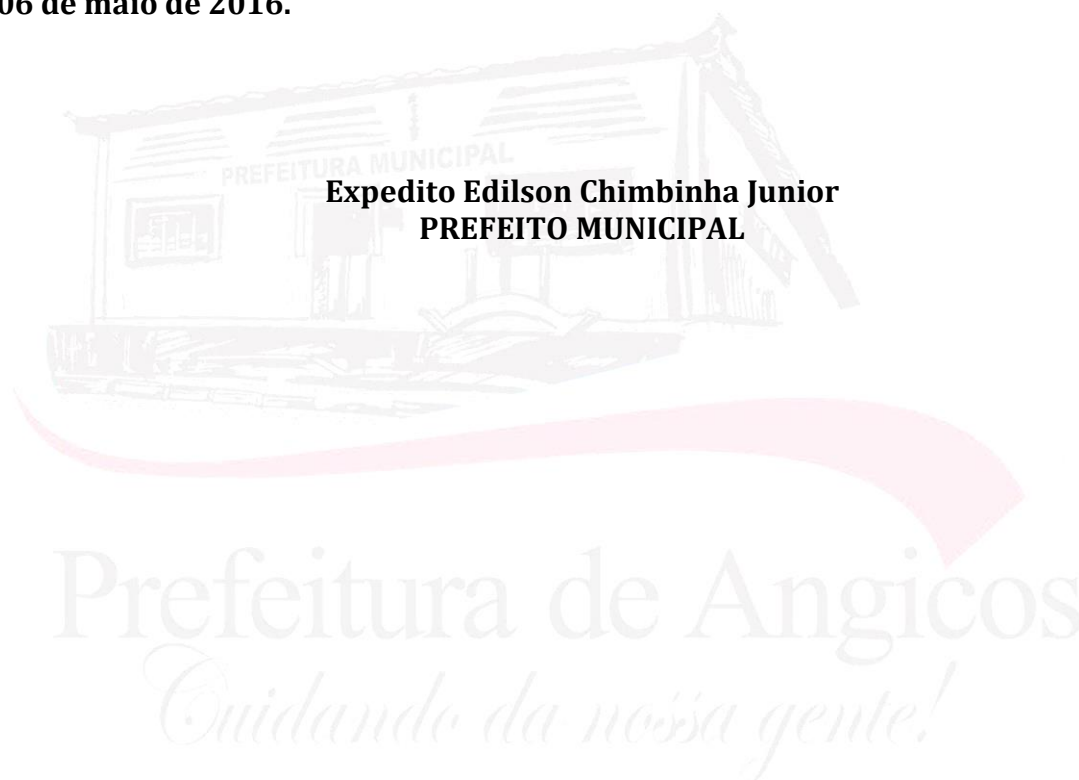


Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeitos a partir da data especificada no quadro anexo, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN,
06 de maio de 2016.**



Prefeitura de Angicos
Cuidando da nossa gente!



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



ANEXO I						
QUADRO DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO 2016						
Nº DE ORDEM	CARGO	QUANT	EFEITOS A PARTIR DE:	FONTE PAGADORA	SALÁRIO	SECRETARIA
1	Psicólogo	1	04/01/2016	CREAS	1.270,00	Sec. Assistência Social
2	Psicólogo	1	04/01/2016	CRAS	1.270,00	Sec. Assistência Social
3	Psicólogo	1	04/01/2016	CRAS VOLANTE	1.270,00	Sec. Assistência Social
4	Assistente Social	1	04/01/2016	CREAS	1.500,00	Sec. Assistência Social
5	Assistente Social	2	04/01/2016	CRAS	1.500,00	Sec. Assistência Social
6	Assistente Social	1	04/01/2016	CRAS VOLANTE	1.500,00	Sec. Assistência Social
7	Advogada	1	04/01/2016	CREAS	1.400,00	Sec. Assistência Social
8	Técnico de Abordagem	2	04/01/2016	CREAS	880,00	Sec. Assistência Social
9	Pedagogo	1	04/01/2016	CRAS	1.270,00	Sec. Assistência Social
10	Merendeira	4	04/01/2016	FPM	880,00	Sec. Assistência Social
11	Recepcionista	5	04/01/2016	FUS	880,00	Sec. de Saúde
12	Técnico de Enfermagem	1	04/01/2016	PSF	880,00	Sec. de Saúde
13	Médico ESF	5	04/01/2016	PSF/MAC/PAB	8.000,00	Sec. de Saúde
14	Agentes de Combate a Endemias	4	04/01/2016	VIGILANCIA	1.014,00	Sec. de Saúde
15	Agentes de Saúde	1	04/01/2016	PACS	1.014,00	Sec. de Saúde
16	Enfermeira do SAMU	1	04/01/2016	PSF	1.270,00	Sec. de Saúde

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 – Centro – Angicos/RN – CEP: 59.515-000

Telefone / Fax: (84) 3531 3950 / 3531 3951

CNPJ/MF: 08.085.409/0001-60

Site: www.angicos.rn.gov.br / e-mail: gabinetedoprefeito@angicos.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



17	Aux. de Consult. Odontológico	5	04/01/2016	PSB	880,00	Sec. de Saúde
18	Fisioterapeuta	1	04/01/2016	NASF	2.000,00	Sec. de Saúde
19	Fonoaudióloga	1	04/01/2016	NASF	2.000,00	Sec. de Saúde
20	Assistente Social	1	04/01/2016	NASF	2.000,00	Sec. de Saúde
21	Nutricionista	1	04/01/2016	NASF	2.000,00	Sec. de Saúde
22	Médico Veterinário	1	04/01/2016	NASF	2.000,00	Sec. de Saúde
23	Farmacêutico	1	04/01/2016	NASF	2.000,00	Sec. de Saúde
24	Psicólogo	1	04/01/2016	NASF	2.000,00	Sec. de Saúde
25	Educador Físico	1	04/01/2016	NASF	2.000,00	Sec. de Saúde
26	Geriatra	1	01/03/2016	MAC/FUS	2.500,00	Sec. de Saúde
27	Ultrassonografista	1	01/02/2016	MAC/FUS	5.000,00	Sec. de Saúde
28	Ginecologista	1	01/03/2016	FUS	2.500,00	Sec. de Saúde
29	Psiquiatra	1	01/03/2016	MAC/FUS	5.000,00	Sec. de Saúde
30	Cardiologista	1	01/02/2016	MAC/FUS	5.000,00	Sec. de Saúde
31	Fonoaudióloga	1	01/03/2016	FUS	2.000,00	Sec. de Saúde
32	Urologista	1	20/03/2016	MAC/FUS	5.000,00	Sec. de Saúde
33	Mastologista	1	01/04/2016	MAC/FUS	5.000,00	Sec. de Saúde
34	Otorrinolaringologista	1	01/04/2016	MAC/FUS	5.000,00	Sec. de Saúde
35	Alfabetizadores	16	14/03/2016	PEJA	960,00	Sec. de Educação
36	Secretario	1	14/03/2016	PEJA	880,00	Sec. de Educação

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 – Centro – Angicos/RN – CEP: 59.515-000

Telefone / Fax: (84) 3531 3950 / 3531 3951

CNPJ/MF: 08.085.409/0001-60

Site: www.angicos.rn.gov.br / e-mail: gabinetedoprefeito@angicos.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



37	Merendeira	5	14/03/2016	PEJA	880,00	Sec. de Educação
38	Digitador	1	14/03/2016	PEJA	880,00	Sec. de Educação
39	Monitor Informática	5	14/03/2016	PEJA	880,00	Sec. de Educação
40	Merendeiras FPM	2	01/03/2016	FPM	880,00	Sec. de Educação
41	Assistente Social	1	01/03/2016	FPM	2.000,00	Sec. de Educação
42	Soldador	1	04/01/2016	FPM	880,00	Sec. Transp. Obras Públicas
43	Tratorista	1	14/03/2016	FPM	880,00	Sec. Transp. Obras Públicas
44	Calceteiro	1	14/03/2016	FPM	880,00	Sec. Transp. Obras Públicas
		88				

Prefeitura de Angicos

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 – Centro – Angicos/RN – CEP: 59.515-000

Telefone / Fax: (84) 3531 3950 / 3531 3951

CNPJ/MF: 08.085.409/0001-60

Site: www.angicos.rn.gov.br / e-mail: gabinetedoprefeito@angicos.rn.gov.br

